



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**CASA DE REABILITAÇÃO ALCANCE VITÓRIA
(CONFIGURADO TRABALHO ANÁLOGO À
ESCRavidÃO)**



PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:

Iniciada em 24 de agosto de 2023

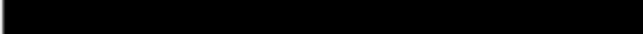
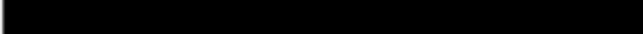
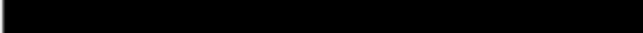
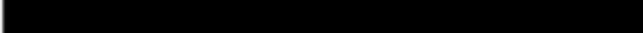
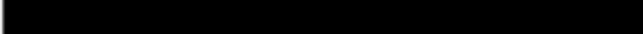
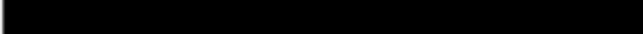
LOCAL: Rua Lauro Carvalho Lt 08, Qd 2 – Paciência – Rio de Janeiro – RJ – CEP 23580-170

ATIVIDADE: 9491-0/00 - Atividades de organizações religiosas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

ÍNDICE

1. EQUIPE	2
2. DADOS DA RESPONSÁVEL LEGAL	3
3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	3
4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (a lavrar)	4
5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC) – a transmitir	5
6. DA AÇÃO FISCAL	5
6.1 DOS TRABALHADORES RESGATADOS	16
6.2 ESCALA (ELABORADA COM INFORMAÇÕES DOS TRABALHADORES, DOS EMPRESÁRIOS E DO PASTOR)	17
6.3 DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES	19
	19
	23
	25
	25
	27
	29
	30
6.4 DO TRATAMENTO SEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO PRÓPRIA	31
6.5 DE ASSÉDIO E CASTIGOS	32
6.6 DAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO	33
6.7 DA SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO	34
<i>CONDIÇÃO DEGRADANTE</i>	35
SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS	37
7. DA CONCLUSÃO: OS “ESCRAVOS DE GANHO”	39
8. ANEXOS	43

1. EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Auditores-Fiscais do Trabalho

- 
-
-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Total de trabalhadores afastados: 07
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: R\$ 17.153,33
Número de autos de infração lavrados: 04
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 07
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 02

4. AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS (a lavar)

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: [REDACTED]			
1	226171752	14/09/2023 0017272	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo. (Art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho c/c art. 2º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990.)
Empregador: CNPJ 36.360.319/0001-75 MERCADO IRMAOS CARIOCA I LTDA			
1	226169740	14/09/2023 0017752	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. (Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 35.253.579/0001-89 [REDAZIDO]			
1	226170497	14/09/2023 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

Número	DataLav.	Ementa	Descrição da ementa (Capitulação)
Empregador: CNPJ 14.804.003/0001-92 [REDAZIDO]			
1	226175219	15/09/2023 0017744	Admitir ou manter empregado em microempresa ou empresa de pequeno porte sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, c/c art. 47, §1º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17.)

5. NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DO FUNDO DE GARANTIA (NDFC) – não houve

6. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 10h do dia 24/08/2023, com o deslocamento da equipe de três Auditores-Fiscais do Trabalho ao endereço da instituição religiosa, no bairro de Paciência, em conjunto com Procuradora do Trabalho e Agentes da Polícia Federal, a partir de demanda (SEI nº 13041.106679/2023-18), inicialmente para apurar as condições de trabalho e relação empregatícia existente entre pastor do Ministério Alcance Vitória e dependentes químicos acolhidos pela instituição.

Trata-se de continuidade de ação realizada no início do ano no Ministério Novos Gideões que resultou no resgate de dois trabalhadores. A partir das informações recebidas naquela operação, houve, portanto, o planejamento da presente fiscalização.

A ação foi realizada durante a Operação Resgate III, que reuniu os órgãos de combate ao trabalho escravo e foi desenvolvida nacionalmente desde o início de agosto deste ano.

Ao chegarmos ao local a ser inspecionado, à [REDAZIDO] verificamos que o estabelecimento estava fechado, sem movimentação aparente ou sem qualquer pessoa no interior. Em conversa com vizinhos e transeuntes foi informado, então, que a igreja possui cultos em determinados dias da semana.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



Igreja estava fechada quando as equipes estiveram no local

Em seguida, e a partir de contatos com fontes foi confirmada a existência de um local denominado “sítio”, na Rua das Amoreiras, nº 479, em Cosmos e a cerca de 15 minutos da igreja, onde reside o pastor da igreja e no qual estariam os dependentes químicos em tratamento.

Ao chegar ao “sítio”, o portão estava aberto e foi possível acessar com todos os veículos.

De início, verificou-se que havia um prédio de dois andares à direita, no qual, na parte de cima moravam dois acolhidos idosos, que ficavam no terreno, sem ir à rua trabalhar.



Chegada ao “sítio” (casa de recuperação ligada à igreja Alcance Vitória)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Já no andar abaixo, havia dois cômodos trancados, sendo possível observar pelas janelas que serviam como alojamentos, com muitas camas e armários.

Do outro lado do terreno havia uma outra edificação, na qual morava o pastor e sua família. Fomos atendidos pela Sra. [REDACTED] que se identificou como esposa do pastor [REDACTED] líder religioso do Ministério Alcance Vitória.



Alojamento dos trabalhadores/acolhidos

A Sra. [REDACTED] informou que o pastor [REDACTED] estava em São Paulo, fiscalizando outras casas de apoio da mesma igreja, e que no momento havia sete dependentes em tratamento no “sítio”. Decidimos então notificar a instituição a apresentar, no dia 29/08/2023 diversos documentos sujeitos à fiscalização do trabalho, bem como as fichas de inscrição dos dependentes químicos, as condutas terapêuticas adotadas, as atividades de cada interno, o alvará de licença para a atividade de reabilitação e os contratos com os estabelecimentos que recebem os internos.

Indagada, a Sra. [REDACTED] disse que os internos estavam no supermercado MEGA trabalhando. As equipes então foram ao primeiro estabelecimento MEGA, à Av. [REDACTED] sendo informado pelo Gerente [REDACTED] que não havia dependentes laborando no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

local. Em seguida, houve o deslocamento para a matriz da rede MEGA, na praça Igara, na qual fomos atendidos pelo proprietário da rede, o Sr. [REDACTED] que disse ser policial civil. O mesmo informou que há tempos os dependentes não iam ao local.

Após, as equipes resolveram voltar ao “sítio”, para indagar a Sra. [REDACTED] sobre o paradeiro dos dependentes, a fim de constatar se eles estavam laborando em algum outro estabelecimento.

Nessa segunda ida ao “sítio”, encontramos o Sr. [REDACTED] que se apresentou como monitor/líder dos dependentes químicos. Pedimos, então, que Pedro nos levasse aos dependentes, que estavam laborando no mercado DOIS IRMÃOS (CNPJ nº 36.360.319/0001-75), na localidade de Vilar Carioca, em Inhoaíba.

Neste momento, foi verificado sobre a mesa de trabalho do Sr. [REDACTED] em uma espécie de escritório de administração, que havia um regulamento intitulado “Manual de Regras e Condutas da Casa”, em papel timbrado de “VICTORY HOMES”, conforme anexo. O documento revela que a Casa de Reabilitação Alcance Vitória é parte da Igreja Alcance Vitória e tem o propósito de “recuperar homens do vício das drogas, álcool e devolver dignidade, respeito e confiança na sociedade através de um encontro com Jesus”.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Entre as regras impostas aos dependentes acolhidos estão:

- o processo de internato tem duração de 12 meses;
- o interno “terá a oportunidade” de trabalhar juntamente com a Casa e com a igreja e diversas áreas conforme a necessidade;
- todo interno só terá permissão para sair acompanhado e com autorização do diretor;
- ligações só serão permitidas aos familiares e com autorização do diretor;
- proibido o porte de celulares;
- a desobediência a qualquer uma das regras torna o interno sujeito a punição para o bem da disciplina;
- é obrigatória a presença do interno em todos os cultos;
- todo interno que for ao trabalho terá direito de receber a metade do dinheiro que foi pago pelo trabalho, desde que não fume, não use celular, não brigue, entre outros itens, bem como desde que não abandone a casa;
- o dinheiro ficará guardado com a direção da Casa, podendo ser usado a cada 15 dias para fazer compras ou para envio às esposas, caso haja;
- Se o interno decidir ir embora por conta própria, e caso tenha dinheiro na Casa, ele não terá o direito de levar o dinheiro;
- todo interno é obrigado a ir à igreja nos dias de culto.

Fomos ao mercado com o Sr. [REDACTED] no veículo, indicando o local. Já no estabelecimento, constatamos que três dos sete dependentes estavam lá e trabalhavam, sendo dois com reposição de mercadorias [REDACTED] e um como faxineiro, de segunda a sábado (Sr. [REDACTED] todos sem registro devidamente formalizado e dividindo metade do valor recebido com o pastor, sendo, ainda, obrigados a ofertar dízimo correspondente a 10% do valor a que teriam direito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

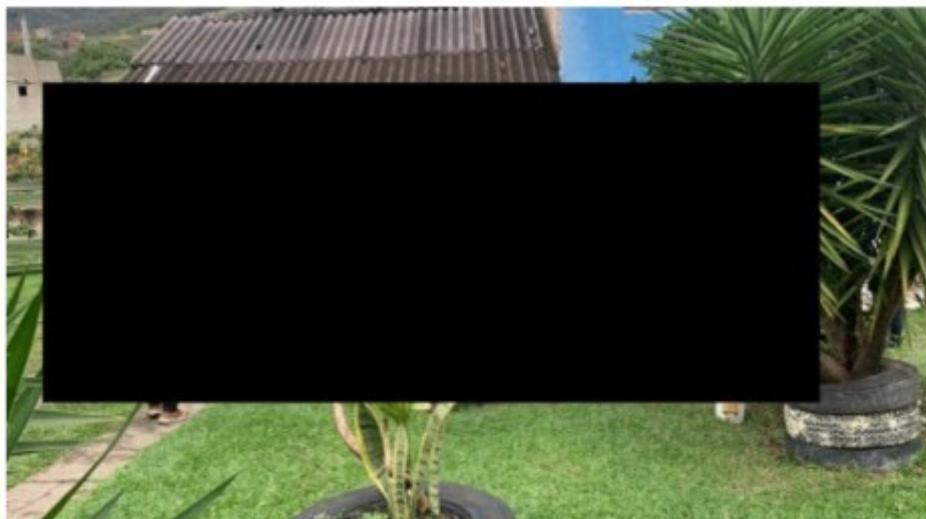
O cuidado e supervisão por parte do suposto tratamento não foi verificado quando estivemos no estabelecimento DOIS IRMÃOS, uma vez que os três internos estavam lá laborando sem qualquer supervisão por parte da igreja.

As equipes então decidiram sair do local, uma rua estreita e muito movimentada, em área de milícia e notificar um representante da igreja a comparecer à sede da Procuradoria Regional do Trabalho no dia seguinte (25/08/23), às 9 horas, com os sete acolhidos para depoimentos. Também foi notificado o proprietário do estabelecimento, o Sr. [REDACTED]

Essa notificação foi assinada pelo Sr. [REDACTED] que se apresentou como pastor substituto.

No dia seguinte foram colhidos depoimentos dos sete internos e do pastor [REDACTED] bem como do Sr. [REDACTED]. Na mesma data, os internos foram atendidos pelo projeto Ação Integrada, com equipe composta por assistentes sociais e psicólogas, e decidiram sair do “sítio”, sendo acolhidos em instituições públicas de atendimento a pessoas com dependência química.

Já no dia 28/08/23, com apoio da Polícia Federal, os acolhidos retornaram à Casa de Apoio para buscar pertences, bem como para receber os valores devidos pelo pastor, que já se encontrava no local.



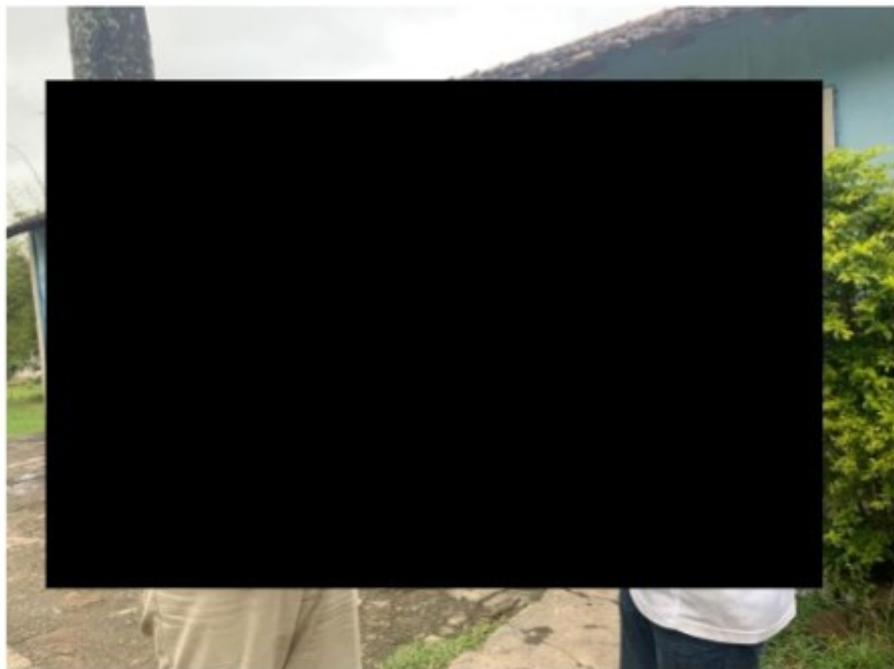
Trabalhadores voltaram ao alojamento para retirar pertences...



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



... e receber valores do pastor (não foi descontada a metade excepcionalmente)



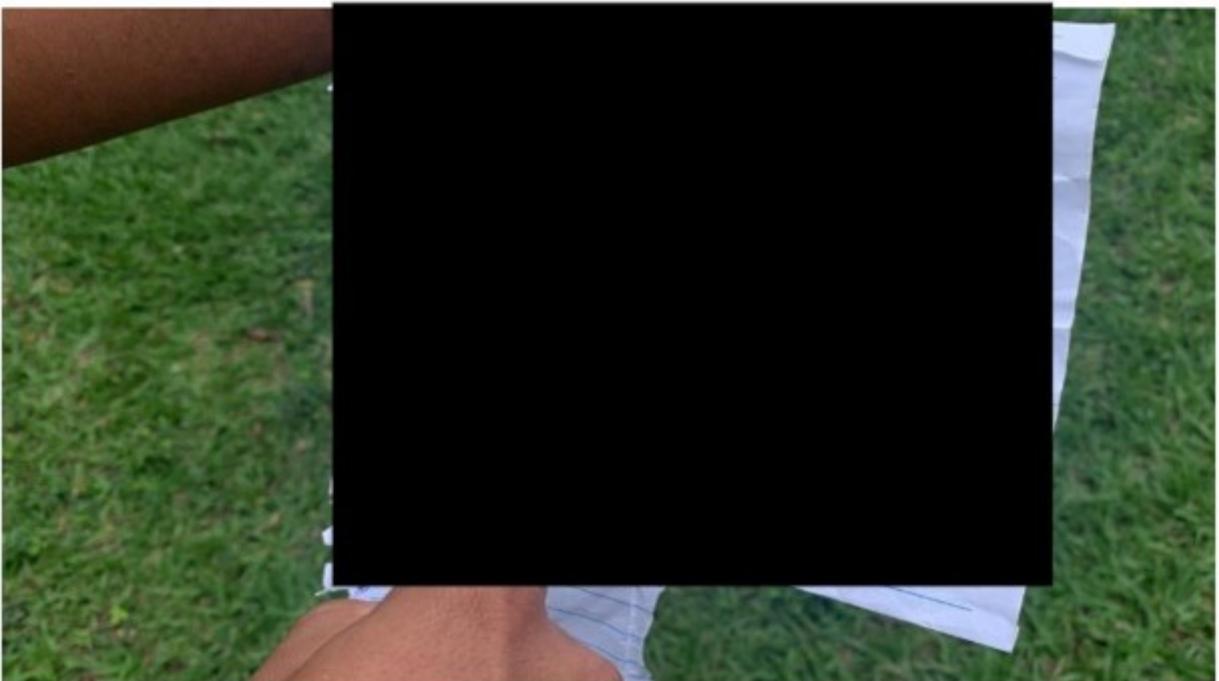
*O trabalhador [REDACTED] revolveu as botas que utilizava no mercado para fazer faxina.
Verificou-se que as botas eram do mercado e [REDACTED] foi preso no abrigo por ter mandados
de prisão em aberto*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



A equipe do Ação Integrada alugou serviço de van para que trabalhadores pudessem retirar pertences e tudo foi acompanhado pela Polícia Federal



Trabalhadores anotavam dias trabalhados em pedaços de papel ou cadernos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Nessa data, os trabalhadores receberam os seguintes valores em mãos, sendo que o pastor disse que devolveu a parte retida pela igreja:



██████████ R\$ 12 (valor doado por um fiel da igreja para ajudar o acolhido a ir a uma consulta médica) – O interno também teve a máquina de cortar cabelo devolvida (estava quebrada)

No dia 31/08/23 foram convocados para depor o próprio pastor ██████████ e os proprietários dos estabelecimentos nos quais os internos trabalhavam, mas apenas o pastor e o Sr. ██████████ ██████████, dono da Casa Citrus compareceram.

Em depoimento, o pastor Jackson disse que o “sítio” foi adquirido por missionários americanos para atendimento a crianças moradoras de rua e que o projeto foi abandonado ao longo dos anos, uma vez que os religiosos não tiveram vistos renovados. Foi então que o pastor pediu aos missionários e passou a viver no local e que, antes da ida para o “sítio”, o pastor desenvolvia o projeto de acolhida de dependentes em sua própria residência, desde 2003.

O pastor também disse que não tem uma atividade laboral e que já foi açougueiro e motorista de aplicativo e que atualmente vive de dízimos e de ofertas. Ele também revelou que a igreja possui cerca de 110 fiéis e que a renda mensal é de aproximadamente R\$ 6 mil.

Em depoimento, o líder religioso disse também que os dependentes estão de fato lixando treliças para o mercado MEGA, em dias alternados, com equipes variáveis de “quatro ou dois homens”, em troca de tinta para pintura das casas do “sítio” e que dois acolhidos laboram no descarregamento de produtos do mercado DOIS IRMÃOS e que há ainda um que trabalha na faxina do local, o que começou após pedido do pastor ao dono do estabelecimento.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

O pastor também reconheceu o descarregamento de produtos no mercado CARIOQUINHA, em troca de carne e salsicha para o “sítio”, ou seja, **sem que os dependentes tivessem remuneração. Segundo depoimentos, às terças e sextas os trabalhadores se dividiam em equipes e iam para os estabelecimentos laborar sem remuneração.** Ele revelou ainda que o trabalho era desenvolvido também no Sacolão de Paciência e na fábrica de suco de laranja, essa às quintas e sextas-feiras (ver anexos dos documentos enviados pelo pastor).

O Sr. [REDACTED] disse, portanto, que os descarregamentos ocorridos às terças e sextas-feiras são para “doações” à igreja e sem remuneração aos internos.

Na mesma data, o pastor foi notificado sobre a configuração da existência de trabalho em condições análogas à escravidão (em anexo), sendo notificado a comparecer no dia 15/09 para demais providências, bem como a enviar à Auditoria-Fiscal do Trabalho o valor devido a cada um dos internos, sem descontar a metade.

De acordo com a fiscalização, restou apurado que o pastor mantinha a casa de apoio com o nome da igreja e era fornecedor de mão de obra a estabelecimentos da região, recebendo e gerenciando os valores recebidos, com regras estipuladas por ele e que possibilitavam a perda dos valores pelos dependentes em suposto tratamento. Os trabalhadores, por sua vez eram dependentes químicos em busca de tratamento e possuíam vínculos familiares frágeis, configurando um quadro de vulnerabilidade psicossocial suscetível à exploração.

Também foi constatado que os dependentes químicos eram submetidos a trabalhos externos em estabelecimentos comerciais com diárias de R\$ 50 pagas e retidas. Os valores seriam divididos com o religioso, meio a meio, e os trabalhadores eram obrigados a pagar dízimo de 10% sobre a parte a que faziam jus, só podendo usar o saldo para comprar itens de mercado a cada quinze dias. O restante só podia ser enviado à família do interno, por intermédio do pastor ou ficava retido até o final do suposto tratamento.

O interno [REDACTED], por exemplo, perdeu todo o dinheiro retido pelo pastor por fumar, levando a “disciplina”, confirmada em depoimento pelo Sr. [REDACTED] monitor.



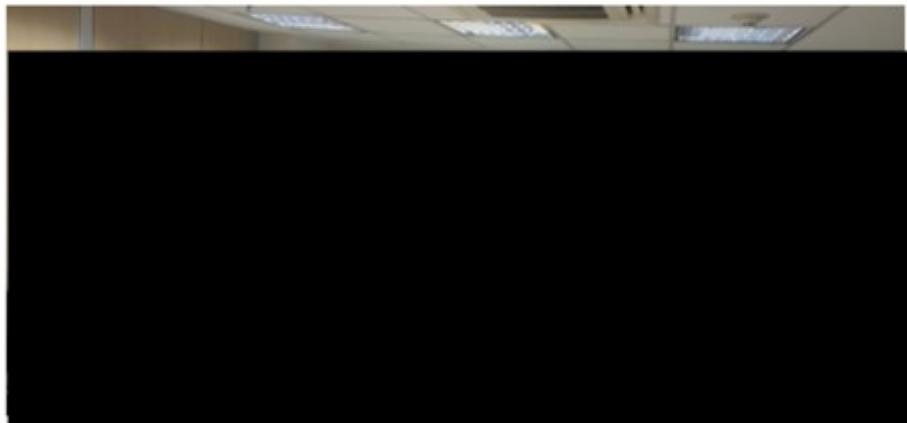
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A conclusão da equipe de fiscalização foi a existência de uma situação de exploração de trabalhadores – pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial – em benefício de uma atividade econômica com objetivo de lucro por parte do dono do negócio, no caso o pastor responsável pela casa de acolhimento.

A ação contemplou entrevistas com as vítimas e empresários que recebiam a mão de obra, bem como a análise de diversos documentos, como o regulamento da casa de apoio.

Para cada um dos resgatados foi emitida pelos Auditores-Fiscais do Trabalho a guia de seguro-desemprego especial, pelas quais os trabalhadores fazem jus à remuneração de um salário mínimo por três meses.

Da mesma forma, foram lavrados pela Auditoria-Fiscal do Trabalho os autos de infração, entre eles de trabalho análogo ao escravo, falta de registro na carteira de trabalho e descumprimento de normas de saúde e segurança no trabalho.



Acolhidos não quiseram ficar no “sítio” após depoimentos e foram abrigados com auxílio do projeto Ação Integrada

O pastor [REDACTED] firmou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para devolução dos valores retidos aos trabalhadores, bem como para pagar R\$ 500 a cada um dos resgatados por 20 meses a partir do dia 20 de novembro de 2023, a título de dano moral individual.

Da mesma forma, após auditoria de documentos, as empresas Casa Citrus e Mercado Dois Irmãos firmaram TAC para registro dos empregados no eSocial e pagamento das rescisões e FGTS.



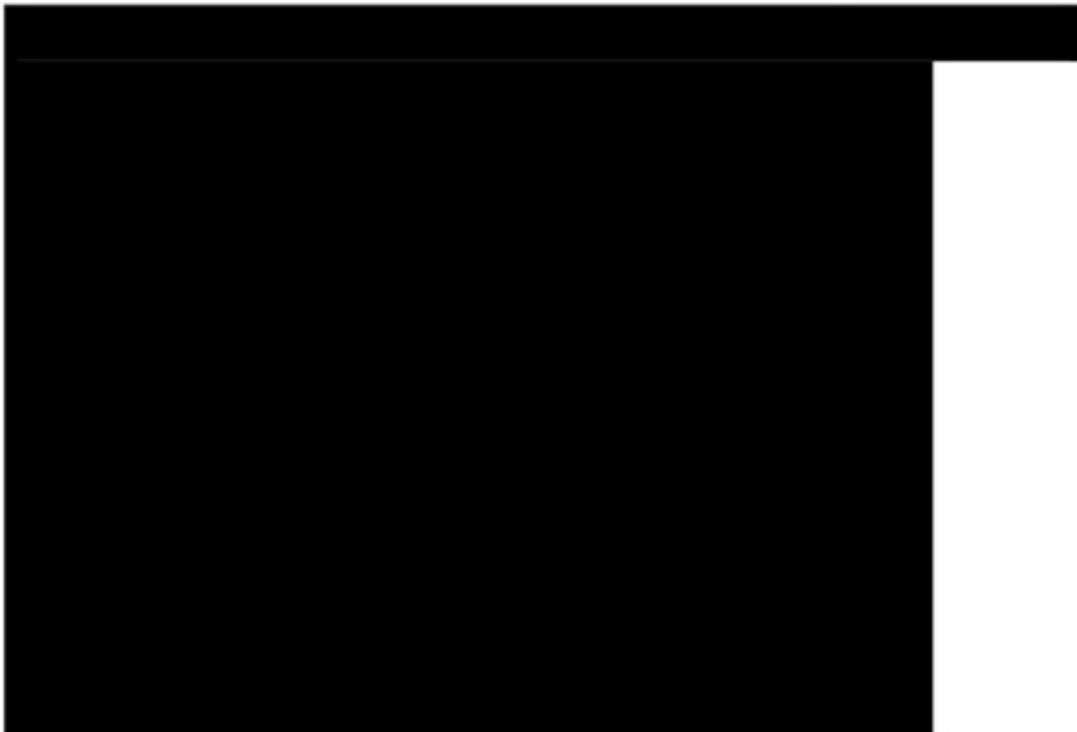
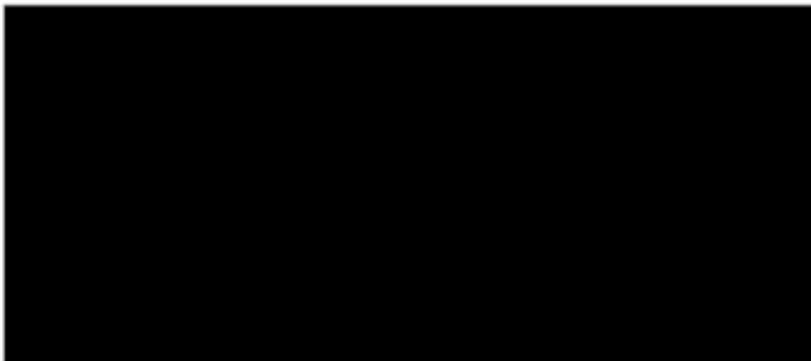
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A empresa Mercado Carioquinha não compareceu por duas vezes após ser notificada pelo MPT e estava fechada, motivo pelo qual foi autuada por admitir empregados sem os respectivos registros.

Já as empresas Mega e Sacolão Paciência compareceram, porém não restou comprovado o período trabalhado nos estabelecimentos com remuneração, sendo apenas como doação.

6.1 DOS TRABALHADORES RESGATADOS

Os internos/trabalhadores resgatados são:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



6.2 ESCALA (ELABORADA COM INFORMAÇÕES DOS TRABALHADORES, DOS EMPRESÁRIOS E DO PASTOR)

Restou verificado que os trabalhadores prestavam serviços nos seguintes estabelecimentos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

1) Supermercado MEGA - MEGA CESARIO DE MELO SUPERMERCADOS LTDA. (MEGA SUPERMERCADOS), CNPJ 48.031.020/0001-56, com endereço na Av. Cesário de Melo, 8418,



2) Sacolão de Paciência - HORTI FRUTI E MERCEARIA CORACAO DE PACIENCIA EIRELI, CNPJ 26.712.739/0001-10, Estrada de Ucurana, 104, Loja B e C, Paciência, Rio de Janeiro, CEP 23580-140;

3) Casa Citrus - [Redação] CNPJ 35.253.579/0001-



4) Mercado Carioquinha - CAROLMILA MERCEARIA LTDA, CNPJ 14.804.003/0001-92, Rua Icurana, Lote 8 Quadra A, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP 23062-070, responsável [Redação]



5) Mercado Dois Irmãos - MERCADO IRMAOS CARIOCA 1 LTDA, CNPJ 36.360.319/0001-75, Rua 78 V Carioca, 0, Lote 07, Inhoaiba, Rio de Janeiro, CEP 23062-070, responsável [Redação]



O trabalho estava distribuído da seguinte forma (depoimentos dos trabalhadores, dos empregadores e do pastor):

Empresas	[Redação]						
Mega	X	X	X	X	X	X	X
	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)	DIAS ALTERNADOS (SEM RECEBER)
		Começou em 14/08 (segunda após festa do milho)					



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Sacolão		X TER E SEX (SEM RECEBER)	X TER E SEX (SEM RECEBER)	X TER E SEX (SEM RECEBER)		X TER E SEX (SEM RECEBER)	x TER E QUI (SEM RECEBER)
Carioquinha	x QUA E QUI COMO REPOSITOR? DEPOIMENTO [REDACTED]	X TER E SEX (SEM RECEBER)	X TER E SEX (SEM RECEBER)	X TER E SEX (SEM RECEBER)		X TER E SEX (SEM RECEBER)	x QUA E QUI COMO REPOSITOR? DEPOIMENTO [REDACTED] (TER E SEX SEM RECEBER)
Dois Irmãos	X (31- MAI/JUN/JUL/ AGO) 31/05; 01, 04, 08, 14, 15, 18, 21,22, 28, 29/06; 05, 06, 12, 13, 19, 20, 23 , 26, 27, 30/07. 02, 03, 06, 09, 10 e 13/08.	X 20,23 E 24/08	X (DESDE 18 DE JUN/JUL/20 DE AGO) 18, 21, 22, 29/06; 02, 06, 12, 16, 23 e 30/07; 06, 13, 16, 17, 20/08. Falou 03 de JUNHO em depoimento		X (JUN/JUL/AGO) FAXINA SEG A SAB ATÉ 21/08	X (18- JUN/JUL/AGO) 18/06; 05, 09, 12, 13, 16, 20, 23, 27, 30/07; 02, 03, 06, 09, 10, 13, 15, 16, 17, 20/08.	
Laranja			X (DESDE 27 JUL DEPOIMENTO [REDACTED]) TER E SEX 01, 04, 08, 10, 15, 23 e 24/08	X (DESDE 27 JUL DEPOIMENTO [REDACTED]) TER E SEX 01, 04, 08, 10, 15, 23 e 24/08		X 15/08	

6.3 DAS DECLARAÇÕES DOS TRABALHADORES

Traz-se a seguir a transcrição de declarações formais de alguns trabalhadores, nos quais as condições de trabalho encontradas pela fiscalização e descritas ao longo do presente relatório são evidenciadas.

Trechos de Depoimento de [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

"(...) que não se adaptou direito na primeira vez que ficou na Casa devido à distância da família, às regras do local e qualidade da alimentação oferecida; que os alimentos consumidos na Casa são integralmente oriundos de doação e já vencidos, ressalvado o pão que é doado por uma padaria localizada no bairro de Campo Grande; que o período em que ficou na casa durou 18 (dezoito) dias, em março de 2022; que durante esse período trabalhou na cozinha da Igreja e em obras sem receber qualquer contraprestação; que nesse período de março de 2022 o depoente trabalhou na limpeza/obra da antiga casa do pastor [REDACTED] e no descarregamento de caminhões; que ficou 1 (um) ano sem utilizar drogas após sair da Casa, voltou a trabalhar normalmente com CTPS assinada e morava com a esposa e seu filho; que a esposa tinha vontade de visitar os familiares no Ceará e o depoente conseguiu pagar uma passagem para realizar a viagem, ficando sozinho em casa, no Rio de Janeiro; que nesse período enfrentou uma crise de abstinência e voltou a usar drogas; que pediu ajuda novamente para a sua mãe; (...) que, por conta disso, pediu para a sua mãe ligar para o [REDACTED], diretor da Casa, para saber se tinha vaga para ele voltar; que foi recebido por [REDACTED] monitor da Casa; que no primeiro dia estava acontecendo uma "festa do milho" e ajudou a montar uma fogueira, a organizar mesas, a assar milhos e batatas para os convidados, não aproveitando a festa; que domingo lavou as roupas sujas que trouxe da outra casa e na segunda-feira já foi levado para trabalhar na treliça do supermercado Mega e na terça-feira já começou na descarga de caminhões no Supermercado Carioquinha, sob ordens de [REDACTED] que não pode falar diretamente com o pastor; que a comunicação era intermediada por [REDACTED] que não realizou pagamentos para entrar na Casa; que não foi ameaçado física ou verbalmente, mas pode sofrer punições de não cumprir as regras da Casa; que acordam às 5h, tomam café da manhã, e às 7h30 são levados para a garagem do Mega para lixarem as treliças até às 11h, momento em que a equipe é dividida para assumir a tarefa de descarga dos caminhões; que realizam descarga de caminhões às quartas e quintas-feiras no Supermercado Dois Irmãos e às terças e sextas-feiras, das 11h às 15h, no Supermercado Carioquinha e sacolão localizado no bairro de Paciência; que atualmente o Supermercado Carioquinha fechou; que o único local que remunera pelas atividades é o Supermercado Dois Irmãos; que tem que se apresentar ao Sr. [REDACTED] gerente do estabelecimento, para saber as atividades



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

que deve realizar; que descarregavam mercadorias do caminhões vindos do Ceasa; que os colegas o informaram sobre o método de pagamento que recebe o valor de R\$50,00 (cinquenta reais) pelo trabalho realizado às quartas, quintas e aos domingos; que metade do valor (R\$ 25,00, vinte e cinco reais) sobrando para o depoente o valor de R\$22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos) devido ao abatimento do dízimo na sua parte; que esse valor fica sob a guarda de um monitor; que o depoente só tem acesso ao valor quando vai fazer compras de itens pessoais no supermercado, tais como sabonete, shampoo, desodorante e etc.; que isso ocorre quinzenalmente; que eles vão ao supermercado Mega; que esse é o estabelecimento mais próximo; que o monitor não gosta de levar em outro estabelecimento; que o monitor acompanha a compra e realiza o pagamento; que em média gasta R\$70 a 100 reais por compra; que o depoente faz o próprio controle, por meio de anotações, para saber o valor total que possui; que estima ter R\$70,00 guardado com o monitor; que os internos que possuem filhos podem enviar dinheiro para a família e acredita que o pastor é o responsável por fazer o pix; que no Supermercado Carioquinha e Sacolão de Paciência, sem receber qualquer remuneração, apenas a alimentação no local, oferecida pelos proprietários do comércio; que a alimentação é marmita composta por arroz, feijão, macarrão, ovo frito e filé de frango; que também é disponibilizado acesso à água potável; descarregam para doação e isso é diferente dos demais dias, pois não são remunerados; que isso quer dizer que a força de trabalho é doada para a Igreja e por isso não são remunerados nesses dias, não recebendo a metade da diária; que se terminarem a descarga dos caminhões antes das 15h, retornam ao Mega para lixarem as treliças, até 16h/16h30; que essa atividade na treliça começou há 3 (três) meses, segundo relatos dos colegas; que o único material dado para lixar a treliça é a lixa, não havendo disponibilização de EPIs; que inalam os resíduos do lixamento, pois precisam ficar bem próximos para visualizarem os detalhes da treliça; que às 16h30 retornam para o sítio, tomam banho e o acesso aos quartos é liberado, pois ficam trancados até às 16h; que às terças, sextas e aos domingos vão à pé para o culto da igreja, iniciando às 19h e terminando às 21h30/22h; que aos domingos são obrigados a usar terno e gravata; que essas roupas são doadas; que não é Evangélico; que é obrigado a frequentar o culto da Igreja; que o jantar é preparado antes de saírem e disponibilizado às 22h; que quem cozinha é o colega [REDACTED] e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

o depoente ajuda lavando as louças; que não há uma escala de ajudantes na cozinha, apenas os dois realizam as atividades, diariamente; que todas as noites é servida sopa no jantar, feita com legumes doados e dorso do frango, doada por um estabelecimento que vende frango desossado; que após o jantar vai para o quarto dormir para acordar às 5h, no dia seguinte; que aos domingos substitui o [REDACTED] na função de auxiliar de serviços gerais, no Supermercado Dois Irmãos, trabalhando das 6h às 18h; que o diretor da Igreja e o filho do pastor orientaram o [REDACTED], seu colega, dizer em seu depoimento que não trabalhava no Supermercado Dois Irmãos embora trabalhe lá aos domingos; que às quartas-feiras é “dia de feirinha” no Supermercado Dois Irmãos, trabalhando de 10h às 22h; que o “dia de feirinha” é quando os legumes e frutas são vendidos com descontos; que nesses dias o depoente tem que descarregar o caminhão diversas vezes, colocar e organizar a mercadoria no depósito, além de realizar a reposição de gôndolas; (...); que o diretor e o filho do pastor orientaram o colega [REDACTED] a dizer que usufruía de 2h de almoço e 15min de lanche, embora não fosse essa a realidade dos fatos, pois ele trabalha das 6h às 18h, goza de 1h de almoço e não há tempo definido para o lanche; que não tem conhecimento das atividades desempenhadas “na laranja”, pois apenas os colegas [REDACTED] exercem essas funções; que no dia anterior à presente audiência o Sr. [REDACTED] (diretor da Igreja) e o filho do Pastor apresentaram um documento para que o depoente assinasse, no qual concordaria com a doação de metade dos valores recebidos à Igreja, sem qualquer vício de consentimento; o depoente afirma que não assinou o documento, pois não estaria doando os valores por livre e espontânea vontade, mas sim porque era a regra da Casa; que não pode ter celular; que ao chegar na Casa, a pessoa entrega os documentos pessoais; que se precisar de um cigarro pega dinheiro com colegas do mercado, pede R\$1 (um real) ou R\$0,50 (cinquenta centavos); que dentro do sítio é proibido fumar; que precisou ir ao dentista e [REDACTED] levou na Clínica da Família; que lá no local recebeu as medicações necessárias; que na última quarta-feira estava agendado o retorno, mas o Pedro disse que ele não poderia ir, pois tinha que descarregar caminhão; que é obrigado a ficar no Santuário; que não são indicadas leituras bíblicas, nem explicações sobre o tema; que é proibido conversar entre os colegas enquanto estão no Santuário; que não há acompanhamento com psicólogo; que não dão remédios; que a atividade de lazer é assistir



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

DVDs na televisão, apenas uma vez na semana; que [REDACTED] escolhe o filme que irão assistir; que são filmes de ação, comédia etc; que não assistem notícias; que geralmente assistem TV aos sábados, mas no último sábado não assistiram porque precisaram trabalhar lixando a treliça; que já ouviu reclamações de pessoas que não receberam o dinheiro que acumularam no momento em que saíram da Casa; que ouviu que [REDACTED] foi recomendado a fazer um documento indicando os dias trabalhados e valores recebidos, mas o depoente não assinou pois seguiu a orientação da fiscalização de não assinar documentos naquele dia; que [REDACTED] disse para não avisar que assinou naquele dia, mas que o documento já tinha sido assinado em outra data; que [REDACTED] assinaram; que a esposa e o filho ainda estão no Ceará (...)."

Trechos de Depoimento de [REDACTED]

"(...) No dia da ação fiscal estava no Mercado Cariquinha, quando foi chamado pelo diretor do ministério para ir para o sítio; que não foi obrigado a assinar qualquer documento; que conheceu o ministério por indicação de um pastor da Assembleia de Deus que frequentava; que era usuário de maconha; que foi acolhido pelo diretor [REDACTED] que entregou uma cópia das regras do local; que está no sítio há 3 (três) meses; que depois de 1 (um) mês foi convidado pelo [REDACTED] para trabalhar fora do sítio; que antes disso ajudava na cozinha e tarefas do sítio; que nesse período que não trabalhava fora, as despesas pessoais eram pagas por sua mãe, que passava um Pix para o pastor; que quando foi convidado para trabalhar, foi explicado que receberia R\$ 50 (cinquenta reais) de diária, mas que metade do valor seria retido pela casa, além do dízimo; que sempre trabalhou no mercado Cariquinha, às quartas e quintas-feiras, como repositor, e às terças e sextas-feiras descarregando caminhões; que o Cariquinha vai ficar fechado por 15 dias, e deve virar outro mercado; que sempre manda o dinheiro que recebe para sua esposa; que já mandou R\$490 (quatrocentos e noventa reais) para a sua esposa, e por suas contas ainda tem R\$225 (duzentos e vinte e cinco reais) guardado; que gastou R\$200 (duzentos reais) comprando um relógio de um amigo seu, da igreja; que pediu para o pastor transferir o valor para esse seu amigo; que já trabalhou com CTPS assinada, como repositor em mercado; que foi recebido no Cariquinha pelo [REDACTED]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

dono do Mercado Dois Irmãos; que o gerente do Carioquinha era o [REDACTED] ele dizia quais tarefas tinha que desempenhar; que no Carioquinha estava trabalhando junto com o [REDACTED] que nunca trabalhou no Sacolão, no [REDACTED] em Paciência; que nunca trabalhou no lava-jato; que o [REDACTED] trabalham na chamada [REDACTED], descarregando caminhão; que já trabalhou lixando a treliça, no Mega, mas não recebeu dinheiro por esse serviço; que era dito que o pagamento por isso era a doação de tintas para a casa; que saía do sítio às 8h30 para ir para treliça, à pé, e voltavam às 11h30; que não davam almoço após esse serviço; que algumas vezes foi para o Mega e se recusou a lixar a treliça; que não fornecem qualquer EPI para lixar a treliça; que no Carioquinha trabalhava das 7h às 15h; que almoçava no Carioquinha, uma quentinha; que efetivamente tirava 1h de almoço; que é proibido café na Casa, mas o depoente não sabe o motivo; que tomava café no Carioquinha; que já recebeu o “Bolsa Família”, benefício do Governo Federal, mas sua mulher ficou com o cartão do benefício para sacar; que já viu um colega receber benefício e a diretoria da Igreja levava a pessoa para sacar o valor; que não sabe qual é a fonte de renda do [REDACTED] pois sabe que ele não trabalha mais; que ficam com todos os itens comprados no mercado; que só não podem comprar cigarro e bebida alcoólica; que não podem guardar os itens comprados no armário pessoal, devendo ser guardados no armário da cozinha; que os bens consumíveis devem ser divididos com os demais ou consumidos fora do sítio; que quer ficar na casa até o aniversário de sua neta, dia 21 de janeiro; que já tomou advertência; que nunca foi agredido ou ameaçado; que a punição é realizar trabalhos no sítio; que está sob disciplina por tempo indeterminado e portanto não recebe visita; que é proibido conversar durante o culto ou no caminho para a igreja; que fica ajoelhado sobre seu chinelo no período que têm que ficar no culto; que o culto da manhã ocorre às 5h e ainda está muito cansado nesse horário; que é proibido falar com o pastor e não entende o motivo disso; que uma vez foi falar com o pastor, quando foi informado que não podia falar diretamente com ele, deveria falar com o [REDACTED] que a esposa do pastor não dá nem bom dia para os residentes do local; que acredita que o tratamento da Casa não está funcionando e acaba perturbando mais os internos”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Trechos de Depoimento de Diego Batista Xavier dos Santos:

“que chegou em 3 (três) de junho, ou seja, está na Casa há quase 3 (três) meses; que antes trabalhava na ótica; que assim que chegou ofereceram trabalho para descarregar caminhão; que trabalhava às quartas, quintas-feiras e aos domingos; que às terças e sextas-feiras trabalhava na Laranja; que perdeu R\$450 (quatrocentos e cinquenta reais) como forma de punição por ter discutido com [REDACTED] que a diária recebida na Laranja e no Supermercado Dois Irmãos é de R\$50,00 (cinquenta reais), sendo que metade fica com a Igreja e o dízimo incide sobre a da parte do trabalhador; que o pastor não fala com os internos e raramente encontram o pastor no local; que o [REDACTED] perdeu os documentos do depoente; que podem fazer compras quinzenalmente; que só podem enviar dinheiro para a família se tiver filhos; que o pastor vive do dinheiro que obtém do trabalho dos internos; que o [REDACTED] também não trabalha; que não há água encanada e necessitam pegar água do poço; que não pagam luz no sítio, há ligação irregular de energia elétrica; que os alimentos doados são vencidos.”

Trechos de Depoimento de [REDACTED]

“(…) Que é a segunda vez que fica na casa; que é viciado em cocaína; que a primeira vez era há cerca de 10 (dez) anos atrás; que na época ficou cerca de 6 (seis) meses, e trabalhava na cozinha; que desde aquela época quem morava no local trabalhava para outras empresas; que voltou tem cerca de 2 (dois) meses; que morava na rua, e pediu ajuda de sua mãe para voltar para o ministério; (...); de que trabalha há 1 (um) mês na Laranja, um distribuidor da fruta, duas vezes por semana, normalmente terça e quinta; que normalmente chega na Laranja às 6h40, 7h e sai 15h; que almoça na Laranja; que trabalha descarregando caminhão; que o seu colega [REDACTED] trabalha também lá e há um funcionário trabalhando no local, cujo nome é [REDACTED] que [REDACTED] trabalha pesando as mercadorias; que recebe diária de 50 (cinquenta) reais, mas metade é retido pelo pastor, e de sua parte também é retido o dízimo; que não concorda com essa regra; que o restante do valor fica guardado com o pastor; que poderia mandar o valor para a sua mãe, por Pix; que recentemente fez sua primeira compra, de 100 reais, no mercado de Santa Cruz; que os alimentos doados tipicamente estão próximos à data do vencimento;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

que os legumes são frescos, pois são doados por um membro da igreja; que trabalha na cozinha, e faz carne moída, salsicha, ou a carcaça do frango; que o depoente faz os pratos dos demais moradores do local; que o próprio depoente escolhe o que vai cozinhar para os demais; que sempre é servido sopa no jantar, feita com dorso de frango; que normalmente cozinha sozinho, pois os que querem ajudar normalmente aproveitam para comer; que o fogão é à lenha, e a pegam na rua ou recebem dos moradores locais; que comparado ao que passou na rua, é um lugar bom; que sua mãe leva sua filha para visita-lo; que se ficar um ano na casa, passa para a segunda fase, e aí pode usar o telefone de novo e fica com mais do que ganha com seu trabalho; que escolheu aquele local porque é perto de Campo Grande, onde sua mãe mora; que não gosta de ter que perder metade do dinheiro; que a desculpa dessa retenção é pela despesa com água, luz e manutenção do local; que a maioria do alimento é doação; que acordam 5h, e tem que estar no santuário às 5h20;qu e de 5h20 às 6h ficam ajoelhados; que depois tem leitura de bíblia; que nunca tomou advertência; que o Pedro normalmente come na casa do pastor; que só cozinha para os internos; que não é permitido falar com o pastor; que se aproximar da casa do pastor é motivo de punição; que conversa com o pastor só quando vão no carro dele para pegar doações do Mega; que os trabalhadores lixam a trelça do Mega em troca de tinta para a casa; que quando os pães doados endurecem o depoente os serve junto com a sopa; que quando precisa cozinhar só vai lixar a trelça para a parte da tarde; que quando tem que trabalhar no dia seguinte adianta o almoço; que só o depoente escuta música, em um radinho que fica na cozinha; que tem um armário com chave, onde guarda seus pertences pessoais; que seu celular fica retido; que não podem assistir TV; que assistem filmes durante o fim de semana, DVDs tipicamente de ação; que na segunda fase todo o dinheiro fica com os trabalhadores, devendo somente pagar um aluguel de 200 reais caso permaneça na casa; que dos que hoje estão na casa só o [REDACTED] é da segunda fase; que só o quarto é fornecido por esse valor de aluguel; que teria que comprar cama, televisão, o que mais quiser colocar no quarto; que os que atingem a segunda fase não tem comida fornecida pela casa, e não são obrigados a frequentar o culto; que há um fogão e geladeira na área da segunda fase”.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Trechos de Depoimento de [REDACTED]

“(…) Que está há 5 (cinco) meses na casa de recuperação; que é o mais antigo na casa; que soube da casa através da vizinha de sua avó; (...); que a família não paga qualquer valor para a casa; que tem ensino médio incompleto; que era usuário de maconha; que experimentou com drogas mais pesadas, mas não gostou; que quando chegou conversou com [REDACTED] que apresentou as regras do local, incluindo o trabalho que realizariam; que se forem pegos com cigarro perdem a parte deles do dinheiro; que o pastor ou o Pedro; que trabalhava de segunda a sábado como faxineiro no Mercado Dois Irmãos, trabalhando de 7h às 17h, com 2h de almoço; que almoçava e descansava no Mercado Dois Irmãos; que só forneciam almoço no mercado para quem era da casa de recuperação; que não trabalhava nos outros locais; que não tinha carteira assinada; que quando chegou na casa ficou duas semanas só fazendo os trabalhos do local; que quem não faz os trabalhos na casa é disciplinado com tarefas, como capinar o local, cortar árvore; que a pior disciplina é ser expulso da casa; que nunca presenciou punição pior que essa; que infrações disciplinares mais graves são as punidas por expulsão; que o dinheiro que recebem fica com o pastor, e é gasto com necessidades pessoais em um mercado; que vai nesse mercado duas vezes por mês; que na última vez que foi no mercado gastou cerca de R\$300 (trezentos) reais; que comprava desodorante, shampoo, biscoito, refrigerante; que normalmente tinha que consumir o que comprava na rua; que se levasse pra casa os bens ficavam com o gerente; que só pode mandar dinheiro quem tiver filho; que só é possível receber o valor retido quem completa o tempo de casa, de 1 ano; que nos 5 meses que está na casa, só viu uma pessoa sair de lá e poder levar algum dinheiro, um rapaz que disse que estava levando R\$700 (setecentos) reais; que domingos são os dias livres, para visita ou mercado; que o horário de visita é de 13h às 16h, pois 16h é o horário da igreja; que todos que estão na casa trabalham; que há dois senhores que estão no local há mais de 20 (vinte) anos que não fazem trabalho externo, só fazem funções dentro da casa; que tomam só um banho por dia; que o dono do Mercado Dois Irmãos, Sr. [REDACTED] é quem explicou para o depoente que deveria limpar o local de trabalho; que as ordens tipicamente partem dos gerentes [REDACTED] que não vê o dinheiro; que em tese recebe R\$1.300 reais por mês, mas metade fica com o pastor e da outra metade, a sua, é



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

retirado 10% a título de dízimo; que tem que perguntar para o [REDACTED] para saber quanto dinheiro tem; que o pastor dificilmente fala diretamente com os residentes da casa; que o pastor preside o culto; que presença no culto é obrigatório; que de acordo das regras, depois de completar 1 (um) ano, o valor do trabalho passa a ser inteiramente do trabalhador; que depois desse 1 (um) ano, podem continuar na casa, pagando um aluguel ao pastor de R\$200 (duzentos) reais; que nessa situação, têm que arcar com a própria alimentação; que o gerente está nessa situação; que quem está na segunda fase mora no quarto localizado embaixo da casa do pastor; que não era evangélico antes de ir para a casa; que o santuário é trancado às 5h20; que de 5h40min às 6h30 tem que ficar de joelho; que não tem almofada, e colocam o chinelo nos joelhos; que no mercado só limpa o chão, retira lixo, limpa banheiro; que é fornecido o EPI, mas o depoente não gosta de usar; que no mercado havia um faxineiro, o [REDACTED], mas foi promovido para repositor de hortifrutis; que no momento está sob disciplina, estando por 3 (três) semanas sem receber visita e é obrigado a lavar as louças e o fogão; que o pastor proíbe conversa entre os internos enquanto caminham entre os locais; que no mercado trabalham o depoente, [REDACTED] que não sabe onde estavam os outros; que só trabalhou um dia em um lava-jato em Campo Grande, logo quando entrou na casa; que recebeu 50 reais no lava-jato; que a diária do mercado também é 50 reais; que alguns também trabalham com a treliça, mas não sabe quanto recebem por esse trabalho; que no mercado Carioquinha recebiam só doação de alimentos, a maioria já vencidos e estragados; que sai da casa em jejum, e toma café no mercado; que o gerente manda os trabalhadores irem em uma padaria chamada Craque do Pão; que no dia de ir ao mercado podem ir cortar o cabelo; que os internos possuem armários, mas só os que trabalham possuem cadeados; que não tem passagem pela polícia e não sabe se outros trabalhadores têm; que no dia antes do depoimento teve que assinar um papel, sob pena de disciplina; que pelo que sabe não tem ninguém com arma de fogo ou branca; que na igreja há mais pastores do que fiéis; que quem enche a igreja são os internados; que os cultos com os internos são quarta e domingo; que só homens ficam internados no local; que ficou sabendo que houve uma casa de mulheres também, mas o local fechou; que tem 5 minutos no celular do [REDACTED] para ligar para a família, somente aos domingos; que [REDACTED] fica perto quando estão ligando; que recebem as visitas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

no santuário; que não podem ver notícias; que é flamenguista, mas não pode assistir aos jogos; que só podem ver filmes, e quem escolhe é [REDACTED]; que normalmente veem filmes de ação ou comédia; que nos feriados trabalham com os afazeres da casa; que o cozinheiro é o [REDACTED] trabalha na Laranja, mas não todos os dias; que o [REDACTED] recebe R\$50,00 (cinquenta reais) de diária; que no mercado almoça uma quentinha; que quando não têm culto, ficam no santuário, de joelhos; que normalmente vão dormir às 23h, salvo quando têm disciplina e têm que lavar panelas ou fazer outra tarefa; que jantam após o santuário, aproximadamente às 22h; que toda janta é sopa, com dorso de frango; que o almoço é sempre ou carne moída ou salsicha; que toda a comida é doação recebida; que nem sempre há pão no café da manhã, sendo substituído por biscoito ou iogurte; que se o iogurte não estiver com cheiro estranho, ele ingere, mesmo vencido”.

Trechos de Depoimento de [REDACTED]

“(…) que em maio de 2023 retornou à casa; que é alcoólatra; que na primeira passagem não trabalhou fora da casa; que foi motorista de caminhão e ônibus; que na primeira passagem, reclamou com o pastor sobre a prática de colocar internos para trabalhar fora; que acredita que o problema do ministério é que misturam religião e dinheiro; que todas as atividades do local envolvem dinheiro; que reclamou contra a situação de um rapaz que foi pego fumando e foi expulso e perdeu 6 meses do dinheiro que lhe era devido; que falou para o pastor que isso era errado, que o erro dele não tinha nada a ver com o trabalho que ele tinha feito; que já ocorreu de um antigo morador ficar na porta da casa com uma barra de ferro exigindo que lhe fosse pago o que era devido; que quando isso ocorreu era auxiliar do diretor [REDACTED]; que entende que o ministério vive de doação, pois não recebe ajuda governamental, e sim dos mercados locais e por isso ajuda a descarregar caminhões e outras atividades, mas sempre a questão de dividir a remuneração pelo trabalho gerava problemas; que na primeira passagem pôde recusar trabalho externo, mas agora há retaliação em caso de recusa; que a retaliação se dá, por exemplo, na ordem de capinar um terreno sob um sol de 40 graus; que avisou ao pastor que eventualmente essa retenção de dinheiro daria problema; que não sabe com o que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

é gasto o valor retido; que descarrega caminhões nas terças e sextas, junto com outros 2 internos; que descarregava caminhões em um mercado sem receber qualquer valor quando perguntou para um funcionário do mercado qual era o acordo entre o ministério e o estabelecimento; que esse funcionário afirmou que o mercado pagava ao pastor 50 reais de diária por cada interno; que há o trabalho no mercado e há a “doação”; que a “doação” é um trabalho externo em que toda a remuneração vai para o ministério; que o trabalhador “doa” um dia de trabalho para o ministério; que está com síndrome do túnel do carpo e infecção em ambos os pulsos, mas mesmo assim descarrega cargas nos dias de doação; que não tem qualquer dinheiro guardado no ministério, pois só trabalha nos dias de doação; que o pastor avisa que há vagas em um determinado estabelecimento e coloca para trabalhar; que o interno pode se recusar, mas o pastor não gosta disso e começa a haver retaliações no convívio, para que o interno peça para sair; que nos dias de trabalho receberia metade da diária de 50 reais, descontado o dízimo; que não acha errado descontar metade do valor, pois os internos tem dormitório e refeições; que não vê qualquer critério para escolher quem vai para a doação e quem vai para o trabalho; que no Mercado Dois Irmãos tem tanto trabalho quanto doação; que o Mercado Carioquinha liberava a mistura, a proteína; que trabalhou na treliça do Mega, e sabe que em contrapartida o mercado estava doando comida e tinta para o ministério; que não sabe dizer se além disso há algum pagamento em dinheiro; que perdeu tudo em razão do álcool; que aguentou as condições do sítio tranquilamente, pois foi militar por quase 10 anos; que ouviu boatos de antigos internos que tinham colocado o ministério na justiça, buscando seus direitos trabalhistas”.

Trechos de Depoimento de [REDACTED]

“(…) Que ontem de noite, depois da ação fiscal teve que assinar um documento apresentado pelo gerente [REDACTED] que não chegou a ler a íntegra do documento, mas assinou mesmo assim; que acredita que o teor não era grave, pois registrava apenas alguns valores de diárias; que dormia no momento em que foi procurado para assinar o documento; que foi sozinho procurar a casa de recuperação, após indicação da igreja que frequentava; que já ficou em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

outra casa por 3 meses, mas não lembra o nome; que nessa outra casa o tratamento era menos árduo, menos ríspido no tratamento; que foi recebido pelo [REDACTED]; que chegou no local com a roupa do corpo e seus documentos; que o [REDACTED] informou das regras do local, do horário de acordar e algo assim; que por quase um mês fez só as atividades do sítio; que após esse período foi informado que teria que fazer um serviço fora do local; que só [REDACTED] dirige ao grupo, e foi ele que informou ao depoente que trabalharia fora; que normalmente todo valor que recebe manda para os filhos; que pelo que recorda sua última transferência para sua família foi de R\$275 (duzentos e setenta e cinco reais); que só trabalha no Mercado Dois Irmãos; que não sabe os dias certos que trabalha; que [REDACTED] é que fala ao depoente que tem que trabalhar no dia; que acha que trabalha às quartas, quintas e sextas, e às vezes cobre o [REDACTED] aos domingos; que no mercado recebe ordens do gerente [REDACTED] que no domingo substitui o [REDACTED] como faxineiro, mas nos demais dias trabalha descarregando caminhões; que já foi na treliça (...); que já trabalhou na cozinha da casa, mas se recusou a continuar pois via muita comida estragada; que toda janta é sopa; que o café da manhã da casa é o que tem disponível, como biscoito; que não sabe até quando pretende ficar na casa”.

6.4 DO TRATAMENTO SEM CUMPRIR A LEGISLAÇÃO PRÓPRIA

Embora se apresentasse como um local de recuperação para pessoas usuárias de drogas e de álcool, a suposta clínica operava de maneira informal, sem qualquer registro nos órgãos competentes, não possuindo sequer cadastro de pessoa jurídica válido, ou licença para exercer a atividade. Também não havia supervisão médica, psicológica, corpo de enfermagem ou serviço de assistência social. O “plano terapêutico” se limitava, além das orações, ao trabalho exigido dos internos.

De acordo com a legislação para a atividade, pessoas em situação de vulnerabilidade não poderiam, por exemplo, exercer qualquer trabalho em local público, o que ocorria muitas vezes sem a presença do único monitor e ajudante do pastor.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

As atividades terapêuticas são entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, conforme Resolução CONAD (Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas) nº 01/2015, que regulamenta seu funcionamento.

O artigo 2º desta Resolução define, de forma taxativa, as comunidades terapêuticas como pessoas jurídicas, não admitindo outras formas de existência legal para essas entidades. Outras exigências contidas no documento também deixam clara a inadequação do funcionamento do estabelecimento fiscalizado como uma entidade dessa natureza. Dentre as irregularidades observadas estão a inexistência de programa de acolhimento, de comunicação de seu funcionamento com órgãos oficiais do município e do estado e também de equipe multidisciplinar com supervisão de profissional de nível superior legalmente habilitado.

O artigo 12 lista as atividades terapêuticas que poderão ser incluídas no programa de acolhimento das entidades, dentre elas as recreativas, de desenvolvimento da espiritualidade, de promoção de autocuidado e sociabilidade e de capacitação, de promoção da aprendizagem, de formação e atividades práticas inclusivas.

A legislação proíbe atividades realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos. Por sua clareza, quanto ao desvirtuamento da chamada laborterapia com relação às atividades de trabalho encontradas no estabelecimento.

6.5 DE ASSÉDIO E CASTIGOS

Também restou verificado que caso os dependentes desrespeitassem alguma regra da instituição - como fumar – perdiam todo o valor guardado. Da mesma forma, se deixassem a casa de apoio antes do período de um ano, também perdiam todo o valor acumulado, o que fazia com que os trabalhadores permanecessem no local.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

As entrevistas também mostraram que os trabalhadores eram obrigados a frequentar durante dois períodos por dia o chamado “santuário”, no qual deveriam conversar sobre a bíblia e ficar de joelhos. Muitos disseram que dormiam neste momento.

As vítimas também eram obrigadas a caminhar por 40 minutos, por três vezes na semana, à sede da igreja, sem poder conversar durante o trajeto e na própria igreja, vinculada a uma instituição internacional, com sede em Los Angeles (EUA).

Os depoimentos também revelaram que os internos não podiam se dirigir diretamente ao pastor e que eram comuns castigos, como ter que lavar a cozinha da instituição, capinar, entre outros.

A equipe verificou que um dos internos trabalhava diariamente como faxineiro de um mercado e que todos também lixavam treliças em um outro estabelecimento. Os trabalhadores também trabalhavam sem receber qualquer valor descarregando itens em mercados e sacolões e trabalhavam em uma fábrica de suco de laranja.

Verificou-se também que as vítimas se alimentavam de doações dos mercados nos quais trabalhavam, com legumes, arroz, iogurte e outros itens vencidos.

6.6 DAS IRREGULARIDADES CONCERNENTES À LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte

De início, impõe-se ressaltar a total informalidade da situação dos trabalhadores naquele espaço de labor, até mesmo em sua suposta condição de pacientes submetidos a tratamento contra a dependência de álcool e/ou drogas. A chamada laborterapia nada tem a ver com a realidade flagrada pela equipe de fiscalização, o que acarretou a descaracterização da fachada terapêutica, alegada pelo responsável pela dita clínica. Descortinou-se, portanto, a relação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

empregatícia existente e a conseqüente irregularidade da falta de registro dos trabalhadores em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

O descumprimento da obrigação de se efetuar o devido registro de empregados, por si só, já configura prática das mais precarizantes, uma vez que acarreta graves prejuízos aos empregados, de diversas ordens, assim como ao erário público. Sendo o trabalho realizado informalmente, como se deu no caso, aos empregados estava vedado o acesso às coberturas previdenciárias em caso de eventual necessidade, além de prejuízos de contagem de tempo de contribuição para aposentadoria, de não recolhimento de Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e de perda de direitos como férias, 13º salário, repouso semanal remunerado, dentre outros.

A equipe decidiu que a relação de emprego configurou-se com os estabelecimentos contratantes, que de fato gerenciavam, ao final da cadeia, o trabalho dos acolhidos, enquanto que a exploração tipificada no Artigo 444 da Consolidação das Leis Trabalhistas foi realizada pelo pasto [REDACTED]

Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, pagamento integral do salário mensal devido ao empregado:

Constatou-se que os trabalhadores não recebiam os salários que lhe eram devidos - exceto pequena parcelas, quando muito. Não havia, tampouco, o pagamento (sequer a promessa) da remuneração correspondente ao descanso semanal a que faziam jus, de acordo com a previsão do art. 7º da Lei nº 605/1949.

Os internos que descarregavam nos dias de “doação”, sequer faziam jus a qualquer valor.

6.7 DA SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo

Após inspeção no estabelecimento, cujas condições atentavam contra a dignidade dos trabalhadores e caracterizavam condições degradantes de trabalho, e entrevistas com os mesmos e com o empregador, a Auditoria Fiscal do Trabalho concluiu que os obreiros estavam submetidos à condição análoga à de escravo, nos termos do Artigo 149 do Código Penal, assim como de acordo com a Instrução Normativa MTP n. 02 de 08/11/2021, conforme exposição que se segue.

CONDIÇÃO DEGRADANTE

- ***pagamento de salários fora do prazo legal de forma não eventual;***
- ***retenção parcial ou total do salário;***
- ***estabelecimento de sistemas remuneratórios que, por adotarem valores irrisórios pelo tempo de trabalho ou unidade de produção, ou por transferirem ilegalmente os ônus e riscos da atividade econômica para o trabalhador, resultem no pagamento de salário base inferior ao mínimo legal ou remuneração aquém da pactuada;***
- ***agressão física, moral ou sexual no contexto da relação de trabalho;***

Condição degradante de trabalho é qualquer forma de negação ou subtração da dignidade humana pela violação dos direitos fundamentais básicos do trabalhador, notadamente os dispostos nas normas de proteção do trabalho e de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Materializa-se, geralmente, nas condições para a prestação dos serviços e nas condições de vida dos trabalhadores e, frequentemente, surgem ainda conjugadas com outras vulnerações, como jornada de trabalho não razoável e que coloca em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Vê-se que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador da condição degradante como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano.

Nesse contexto, verificou-se que os acolhidos foram submetidos a condições degradantes de trabalho, na medida em que tiveram subtraídas suas dignidades, pela violação de direitos fundamentais básicos, bem como pela presença de indicadores de sujeição de trabalhador a condição degradante, constantes na IN 02/2021 da SIT, que em conjunto colocaram em risco sua saúde e privaram-na do convívio social.

Os acolhido sob o argumento de um pseudo tratamento sem qualquer regulamentação, pautado apenas em isolamento e disciplina sofriam diversos tipos de violações aos seus direitos, como ausência de registro, retenção de salário e a servidão por dívida invertida, ou seja, eles serviam porque acreditavam que o dinheiro de seu trabalho estava retido pelo pastor e só poderia ser utilizado em estabelecimentos autorizados para compra de itens de higiene, roupas e alimentos permitidos, bem como para transferência a “esposas”.

Ademais, o dinheiro era retido e poderia ser perdido a qualquer disciplina/castigo aplicado, como ocorria com os internos. Somente aqueles que terminassem o período de um ano na casa de apoio teriam o dinheiro entregue, sendo que muitos saíam antes desse período.

Além disso, havia castigos, como limpeza de cozinha no fim de noite, retirada de água de poço, capina de terreno, perda do direito de receber visitas, entre outros.

Sob o argumento da fé, eles tinham que permanecer em posição de joelhos por duas horas e não podia se comunicar em diversos horários do dia, inclusive na longa caminhada à igreja, por 40 minutos, em três dias na semana.

Também foi revelado e confirmado pelo Sr. [REDACTED] que eles não podiam se dirigir ao pastor, sendo repreendidos. Ora, que liderança religiosa é essa que não permite que seus fiéis possam buscar uma palavra. Há relatos que eles eram discriminados inclusive na igreja pelos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

outros participantes, por serem dependentes, não podendo ir ao banheiro quando tivessem vontade.

A alimentação foi algo que chamou a atenção das equipes. Eles comiam alimentos vencidos, como arroz, iogurte e pão. Alguns relataram que deixaram de trabalhar por passarem mal devido à alimentação. À noite, por exemplo, eles consumiam sopa, feita com ossos de frango na maioria das vezes.

SUJEIÇÃO DA VÍTIMA A TRABALHOS FORÇADOS

A Convenção nº 29 da OIT, no item 1 do artigo 2º define trabalho forçado ou obrigatório como "todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade".

Verifica-se, então, que se o trabalhador não pode decidir sobre a aceitação do trabalho ou sobre sua permanência nele, há trabalho forçado.

No trabalho forçado não se fere somente o princípio da liberdade de locomoção, mas também o da legalidade, o da igualdade e o da dignidade da pessoa humana, na medida em que a prática afronta as normas legais, concede ao trabalhador em questão, tratamento diverso do concedido a outros; e retira dele, por fim, o direito de escolha. Ou seja, embora o agente não prenda a vítima diretamente, ele cria condições adversas para que ela não manifeste a sua vontade.

Trabalho forçado é aquele exigido sob ameaça de sanção física ou psicológica e para o qual o trabalhador não tenha se oferecido ou no qual não deseje permanecer espontaneamente.

De se destacar que não é o cerceamento da liberdade com correntes o elemento configurador do trabalho forçado como modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas é essencialmente a coação (moral, psicológica ou física) o elemento que possibilita essa modalidade de sujeição do trabalhador à condição análoga à de escravo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Em síntese, foi verificada a existência de trabalho forçado, na prestação laboral dos sete acolhidos.

O que se viu é que os internos estavam ali para se afastar das drogas, não pela religião e que eram obrigados a trabalhar. Os que se opunham recebiam castigos, a chamada “disciplina”, regulamentada por regras pré-estabelecidas ou estipuladas pelo monitor Sr. [REDACTED] e avalizadas pelo pastor Sr. [REDACTED]

- Trabalhador vítima de tráfico de pessoas e Arregimentação de trabalhador por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento, tais como falsas promessas no momento do recrutamento ou pagamento a pessoa que possui poder hierárquico ou de mando sobre o trabalhador.

A fraude e o engano ficam evidentes em algumas condutas. Os trabalhadores são pessoas em situação vulnerável, dependentes químicos em busca de recuperação e se sujeitam a regras estabelecidas e pautadas em isolamento e disciplina, realizando atividades laborais em locais externos e auferindo valores que eram “divididos” com o pastor.

- Manutenção de trabalhador na prestação de serviços por meio de ameaça, fraude, engano, coação ou outros artifícios que levem a vício de consentimento quanto a sua liberdade de dispor da força de trabalho e de encerrar a relação de trabalho (item 1.3 do anexo II da IN 02 de 2021).

Os internos permaneceram no local por meio de fraude, engano e coação moral e psicológica, na medida em que eram induzidos a acreditar que a disciplina levaria à recuperação, sob o argumento da fé, envolvendo inclusive a obediência sem limites, sendo enviados a trabalhar em estabelecimentos privados.

Eles também sabiam que se fossem embora perderiam todos os valores retidos e só podiam sair do local acompanhados e só podiam comprar itens a cada quinze dias e em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

estabelecimentos autorizados. As visitas também eram apenas aos domingos e quando autorizadas.

Em suma, os acolhidos foram mantidos por meio de fraude, engano e coação, tendo sido submetidos a trabalho em condições análogas à escravidão:

- com subtração da dignidade humana, pela violação de diversos direitos fundamentais básicos do trabalhador (condição degradante);
- com restrição de liberdade, trabalhando em todos os dias solicitados, visando tanto à manutenção da jornada praticada (sem concessão de descansos, folgas e férias), quanto à continuidade da exploração.

7. DA CONCLUSÃO: OS “ESCRAVOS DE GANHO”

Conforme detalhado em todo o exposto nos tópicos acima, o que se viu, em resumo, foi que os trabalhadores ali em atividade estavam de certo modo objetificados, visto que parte considerável de seus direitos mais basilares relativos à execução do trabalho não estava sendo observada.

Estamos diante do que no passado era chamado de **“escravo de ganho”**, no contexto do Brasil colonial e do Império, eram escravos obrigados pelos seus senhores a realizar algum tipo de trabalho nas ruas, prestando serviços para terceiros, sendo obrigadas a entregar o dinheiro para seus proprietários, ficando apenas com uma pequena parte.

A diferença exatamente entre as categorias de ganho e de aluguel está no fato de que no ganho também o escravo podia se apropriar de uma parte da renda, justamente o que era prometido pelo pastor responsável pela casa de recuperação.

Ao violar os direitos sociais mais elementares, positivados na Carta Magna e na legislação vigente, submetendo trabalhadores a condições degradantes, as quais ensejaram seu resgate pela caracterização de trabalho análogo ao de escravo, o empregador atraiu para si a responsabilidade jurídica decorrente da exploração do trabalho humano que lhe beneficiou



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

economicamente, devendo incidir sobre si a atuação estatal, em razão - dentre outras motivações relevantes - da eficácia dos direitos fundamentais na esfera privada.

Em dezembro de 2003, a Lei n.º 10.803 deu ao art. 149 do Código Penal, nova redação, com contornos mais claros ao objeto de repulsa social conhecido como trabalho escravo:

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II - mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I - contra criança ou adolescente;

II - por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.” (grifos nossos)

Conforme aponta Ubiratan Cazetta, Procurador da República, tratou-se de enorme avanço conceitual na matéria, assim se pronunciando: “abandonando a elasticidade da redação anterior, promoveu uma especificação da conduta, fechando o tipo penal, que passou a exigir de quatro, uma das seguintes condutas (modos de execução): a) sujeição da vítima a trabalhos forçados; b) sujeição da vítima a jornada exaustiva; c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho; d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima.”

Como se vê, no caso concreto observa-se claramente o cometimento contra os empregados de condutas indicadas pelo art. 149 do Código Penal, quais sejam: submissão a condições degradantes de trabalho e a regime de jornada exaustiva.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Cumprir citar orientação produzida pela CONAETE – Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo, do Ministério Público do Trabalho, especialmente, a que trata do trabalho degradante:

“Orientação 04 – Condições degradantes de trabalho são as que configuram desprezo à dignidade da pessoa humana, pelo descumprimento dos direitos fundamentais do trabalhador, em especial os referentes a higiene, saúde, segurança, moradia, repouso, alimentação ou outros relacionados a direitos de personalidade, decorrentes de situação de sujeição que, por qualquer razão, torne irrelevante a vontade do trabalhador.” (grifo nosso)

A partir, principalmente, das dezenas de decisões proferidas pelo Juiz Federal Carlos Henrique Borlido Haddad, observa-se de forma definitiva a clara incorporação às sentenças judiciais das inovações trazidas pelo legislador ao texto do art. 149 do Código Penal.

Em uma de suas sentenças, assim se posiciona o magistrado: “A submissão a trabalhos forçados ou jornada exaustiva ou a condições degradantes de trabalho insere-se na redução à condição análoga à de escravo que prescinde da restrição da liberdade de locomoção.”.

Ainda, abordando o novo paradigma, assevera o magistrado: “A lei penal ao tipificar a redução à condição análoga à de escravo prescinde que esta condição seja igual àquela desfrutada pelos escravos do Império Romano ou do Brasil Colonial. Não se pode continuar adotando uma concepção caricatural da escravidão pré-republicana, como se todos os escravos vivessem cercados e vigiados vinte e quatro horas por dia. Esta caricatura tem levado um segmento doutrinário e jurisprudencial a entender que só há o crime de trabalho escravo se houver também o delito de cárcere privado.”.

Destaca-se ainda pronunciamento efetuado em sessão do Supremo Tribunal Federal, que analisa os aspectos da “escravidão moderna”, conforme ementa abaixo:

EMENTA PENAL. REDUÇÃO A CONDIÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO. ESCRAVIDÃO MODERNA. DESNECESSIDADE DE COAÇÃO DIRETA CONTRA A LIBERDADE DE IR E VIR. DENÚNCIA RECEBIDA. Para configuração do crime do art. 149 do Código Penal, não é necessário que se prove a coação física da liberdade de ir e vir ou mesmo o cerceamento da liberdade de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

locomoção, bastando a submissão da vítima “a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva” ou “a condições degradantes de trabalho”, condutas alternativas previstas no tipo penal. A “escravidão moderna” é mais sutil do que a do século XIX e o cerceamento da liberdade pode decorrer de diversos constrangimentos econômicos e não necessariamente físicos. Priva-se alguém de sua liberdade e de sua dignidade tratando-o como coisa e não como pessoa humana, o que pode ser feito não só mediante coação, mas também pela violação intensa e persistente de seus direitos básicos, inclusive do direito ao trabalho digno. A violação do direito ao trabalho digno impacta a capacidade da vítima de realizar escolhas segundo a sua livre determinação. Isso também significa “reduzir alguém a condição análoga à de escravo”. Não é qualquer violação dos direitos trabalhistas que configura trabalho escravo. Se a violação aos direitos do trabalho é intensa e persistente, se atinge níveis gritantes e se os trabalhadores são submetidos a trabalhos forçados, jornadas exaustivas ou a condições degradantes de trabalho, é possível, em tese, o enquadramento no crime do art. 149 do Código Penal, pois os trabalhadores estão recebendo o tratamento análogo ao de escravos, sendo privados de sua liberdade e de sua dignidade. Denúncia recebida pela presença dos requisitos legais.

(Inq. 3412, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ROSA WEBER, Tribunal Pleno, julgado em 29/03/2012, Acórdão eletrônico DJe-222 DIVULG 09-11-2012 Public. 12-11-2012)

Diante de todo o aqui exposto, e pelo que constará dos autos de infração lavrados, ficou evidenciada a submissão das vítimas acima discriminadas ao trabalho análogo ao de escravo, tipificado no transcrito art. 149 do Código Penal.

Relatório será encaminhado nesta data à DETRAE/SIT - Divisão de Trabalho Escravo da Secretaria de Inspeção do Trabalho, em Brasília.

Propõe-se o encaminhamento de cópia ao Ministério Público do Trabalho e Polícia Federal, órgãos parceiros e que foram importantes na ação desenvolvida.

A força de trabalho do Sr. [REDACTED] era emprestada a terceiros, com os quais desenvolviam relação de emprego com os trabalhadores resgatados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

Propõe-se, ainda, envio ao Ministério Público Estadual para análise da situação da casa de apoio a dependentes, fora de qualquer regulamentação, bem como à Defensoria Pública do Estado para atendimento aos dois idosos que lá residem.

Rio de Janeiro/RJ, 11 de outubro de 2023.



8. ANEXOS